

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2020

EXTRATO

EXTRATO DISPENSA

EXTRATO PREGAO 032

RESOLUÇÃO

RESELUÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2020

Fornecimento de peças e acessórios, para atender a necessidade da frota municipal. Data, hora e end. P/ entrega da proposta e doc.: 13 de julho de 2020 às 10:00 horas – Prefeitura Municipal de Jacobina, Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia. (74) 3621-2590. Zananndréa Mendes Magalhães Silva – Pregoeira. Horário de atendimento 08 as 12hrs

EXTRATO

EXTRATO DISPENSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Iago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-3611- FAX: (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

PUBLICAR NO:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JACOBINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 079/2020 REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 062/2020 Obj: Locação de parte do imóvel situado na Rua Candido José Oliveira, S/N, no Distrito de Cachoeira Grande, Município de Jacobina Bahia para o funcionamento do Bloco de Proteção Social Básica. Fundamentação legal: Art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA - BAHIA. Contratada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DE CACHOEIRA GRANDE. Valor anual: R\$ 4.800,00

EXTRATO PREGAO 032



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 , Centro
Fone: (74) 3621-2590- FAX: (74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 032/2020

OBJETO: Registro de Preço para eventual fornecimento de caçambas (união) basculantes, para atender as necessidades deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 032/2020**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme estabelecido no edital, a qual foi processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555 de 09/08/2000, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, bem como, em virtude do que restou comprovado através da documentação acostada ao processo, a empresa: **D & A SERVICOS LTDA**, CNPJ **27.719.603/0001-02**, com sede **RUA CIRCULAR 05 LOT STA MONICA, 176, LOTE 33 – QUADRA 06 – BAIRRO AYRTON SENNA VITORIA DA CONQUISTA BAHIA**, foi declarada vencedora do item 01(um) com valor total de **R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais)**.

HOMOLOGO esta licitação, e, assim o faço, operando com lastro na lei dantes invocada, e demais disposições correlatas à espécie aplicadas. Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Jacobina, 19 de Junho de 2020.

LUCIANO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina.
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020
PREGÃO n.º 032/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) meses

Aos dezanove dias do mês de junho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro Jacobina - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.197.586/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **LUCIANO ANTONIO PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.595.386-61 SSP/BA e CPF nº: 213.749.965-72, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2014, em face da Licitação nº **032/2020**, modalidade pregão, forma Presencial – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1.** A presente ata tem por objeto Registro de Preço para eventual fornecimento de caçambas (união), basculantes, para atender as necessidades deste Município, durante 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I do Presente Edital.

2. DA EMPRESA REGISTRADA

Empresa Adjudicatária: **D & A SERVICOS LTDA**, CNPJ **27.719.603/0001-02**, com sede na **RUA CIRCULAR 05 LOT STA MONICA, 176 – LOTE 33 – QUADRA 06 - BAIRRO AYRTON SENNA VITORIA DA CONQUISTA BAHIA**, CEP: 45057-205, representada por a Senhora **Patricia Pereira Moraes Santos**, CPF: **027.413.495-09** e RG: **0882828720 SSP/BA**.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Jacobina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de **R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais)**;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CAÇAMBA (união) basculante nova padrão para 10m³ em chapa de aço, com tampa traseira no mesmo material, com abertura horizontal e travamento automático, longarinas do chassis em formato de U em aço de alta resistência, caixa de carga com cantos arredondados, sistema de ação indireta com cilindro hidráulico, bomba hidráulica, mangueiras, conexões, cardam, juntas universais, reservatório de óleo, iluminação conforme normas da Contran, ângulo de basculamento de mínimo 45°, acionamento do sistema hidráulico com comandos no interior da cabine, suporte para estepe, caixa de ferramenta metálica, escada lateral, protetor de ciclista e todos os itens de segurança conforme normas do CONTRAN.	Und	BRASIL IMPLEMENTOS	02	R\$ 41.500,00	R\$ 83.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina.
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

	Garantia de 12 meses					
--	----------------------	--	--	--	--	--

4.1. A contratada se obriga a fornecer os VEÍCULOS em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação encaminhada pelo setor responsável.

4.2. O material deverá ser entregue instalado no veículo. As despesas de deslocamento serão por conta do contratado.

5. DA ASSINATURA DO TERMO DO CONTRATO E DO PEDIDO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, se houver necessidade do fornecimento imediato, o Município de Jacobina convocará a empresa cujo preço foi registrado.

5.2. O Município de Jacobina fará a solicitação para a entrega do objeto mediante emissão de pedido de entrega, cujo conteúdo deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação PREGÃO nº **032/2020** enviando o referido pedido em formulário próprio, carimbado e assinado pelo secretário ou pessoa autorizada para o feito.

5.2.1 A empresa adjudicatária deverá acusar o recebimento na referida solicitação.

5.3. A empresa adjudicatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

5.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto da referida Ata, conforme especificações e condições contidas no Edital de Licitação PREGÃO nº **032/2020** e em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

5.5. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações do Município (órgão gerenciador), além das especificadas no Edital de Licitação e em seus anexos:

6.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital;

6.1.2. Notificar a contratada quanto ao pedido de entrega, mediante o seu envio a ser repassado ou retirado pessoalmente pela contratada;

6.1.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

6.1.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;

6.1.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

6.2. Constituem obrigações da empresa registrada, além das discriminadas no Edital de Licitação:

6.2.1. Assinar esta ata, nos prazos determinados;

6.2.2. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

6.2.3. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina.
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

6.2.4. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail, entre outros.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias do fornecimento, somente iniciando a fluir o prazo da data de emissão da fatura, podendo a fruição do prazo ser suspenso em casos de ocorrências de problemas no fornecimento do objeto, que deverá ser notificado pelo órgão recebedor em até 5 (cinco) dias do recebimento ou, no silêncio, consideradas aceitas as mercadorias de forma tácita. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.3. Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da licitante vencedora perante a CONTRATANTE por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas (FGTS, CNDT, ESTADUAL, MUNICIPAL e FAZENDA FEDERAL).

8. DA REVOGAÇÃO DA ATA E CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preço;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas no item 8., será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. DA VIGÊNCIA

A vigência desta Ata de Registro de Preços é de doze meses, contado a partir da assinatura da mesma.

10. DAS PENALIDADES

A contratada ficará sujeita, nos casos de atraso injustificado no fornecimento, inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado, às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações penais.

10.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.2. O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram para o Município obrigação de solicitar o fornecimento que deles poderá advir independentemente de estimativa de consumo indicada no Edital de Licitação nº **032/2020**.

10.3. A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital de Licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

10.4. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina.
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2014.

10.5. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

10.5.1. Edital de Licitação PREGÃO nº **032/2020**;

10.5.2. Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital de Licitação nº **032/2020**;

10.5.3. Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

11. DO FORO

O foro da Cidade de Jacobina Bahia, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre a Prefeitura Municipal de Jacobina e a empresa adjudicatária, relativa a presente ata e aos contratos dela advindos.

12. DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

LUCIANO ANTONIO PINHEIRO
GERENCIADOR
MUNICÍPIO DE JACOBINA

D & A SERVICOS LTDA
CNPJ 27.719.603/0001-02
EMPRESA REGISTRADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

RESOLUÇÃO

RESELUÇÕES



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JACOBINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06 / 2020

"Dispõe sobre a Prestação de Contas da Execução Orçamentária e Financeira do 3º Quadrimestre-FMDCA-2019 e 1º Quadrimestre-FMDCA-2020, deste município e dá outras providências".

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, em reunião ordinária, realizada dia 29/06/2020, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal Nº 662 de 04 de Dezembro de 2003, alterada pela **Lei Municipal Nº 1.326 de 12 de maio de 2015**.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o Art.22, I e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.326 de 12 de maio de 2015.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jacobina, Estado da Bahia, analisou e discutiu através da reunião por meio de Videoconferência na data de 29 de Junho de 2020 e **Ata CMDCA nº 04/2020**, a Prestação de Contas da Execução Orçamentária e Financeira do 3º Quadrimestre-FMDCA-2019 e 1º Quadrimestre-FMDCA-2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas referente a Execução Orçamentária e Financeira do 3º Quadrimestre-FMDCA-2019 e 1º Quadrimestre-FMDCA-2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da liberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jacobina-BA, **29** de Junho de 2020.

Janna Oliveira Nascimento Santana
Presidente CMDCA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JACOBINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08 / 2020

"Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas referente a doação de recurso financeiro ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA doado por Pessoa Jurídica para as entidades Associação Comunitária da Irmandade do Espírito Santo-ACIDES, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE e Instalação do Menor da Região de Jacobina/Ba-Centro de Convivência da Criança e do Adolescente " Construindo o Amanhã, deste município e dá outras providências".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, em reunião ordinária, realizada dia 29/06/2020, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal Nº 662 de 04 de Dezembro de 2003, alterada pela **Lei Municipal Nº 1.326 de 12 de maio de 2015**, em seu **Art.1º**, e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o Art.22, I e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.326 de 12 de maio de 2015.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jacobina, Estado da Bahia, analisou e discutiu através da reunião por meio de Videoconferência na data de 29 de junho de 2020 e **Ata CMDCA nº 04/2020**.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas referente doação de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, doado por Pessoa Jurídica: Jacobina Mineração & Comércio Ltda de CNPJ: 42.463.174/0001-30 para atender as entidades socioassistenciais, Associação Comunitária da Irmandade do Espírito Santo-ACIDES de CNPJ: 63.089.692/0001-06 no valor de parcela única de R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais), Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de CNPJ: 16.256.083/0001-14 no valor de parcela única de R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais), e Instalação do Menor da Região de Jacobina-Ba - Centro de Convivência da Criança e do Adolescente de CNPJ: 63.090.724/0001-93 no valor de parcela única de R\$ 43.250,00 (Quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Conforme estipulado na Resolução Nº 137/2010 do Conanda e Lei Municipal Nº 1.326 de 12 de maio de 2015-FMDCA, Art.22, Parágrafo e celebração dos Termos de Fomento Nº 12/2020, Nº 13/2020 e Nº 14/2020, extratos publicados no Diário Oficial do município na data de 10/06/2020.

Art. 3º - Dados bancários das entidades:

- Associação Comunitária da Irmandade do Espírito Santo - ACIDES.
CNPJ: 63.089.692/0001-06
Conta bancária: 607.605-0 / Agência: 4524-1 / Banco: ASCOOP
Valor: 29.500,00
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE
CNPJ: 16.256.083/0001-14
Conta bancária: 57.613-1 / Agência: 0135-x / Banco: BRASIL
Valor: 29.500,00
- Instalação do Menor da Região de Jacobina/Ba - Centro de Convivência da Criança e do Adolescente
CNPJ: 63.090.724/0001-93
Conta bancária: 56.658-6 / Agência: 0135-X / Banco: BRASIL
Valor: R\$ 43.250,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jacobina-BA, 29 de Junho de 2020.

Ianna Oliveira Nascimento Santana
Presidente CMDCA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JACOBINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05 / 2020

"Dispõe sobre a eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jacobina-BA para o biênio 2019-2021, e dá outras providências"

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, CMDCA NO USO DE suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal Nº 662 de 04 de Dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal Nº 1.326 de 12 de maio de 2015, em seu Art.1º. e,

CONSIDERANDO conforme previsto em seu Regimento Interno, a necessidade de eleição nos cargos de Presidente e Vice-Presidente deste Conselho, para o biênio 2019 a 2021.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jacobina, Estado da Bahia, CMDCA analisou e discutiu através da reunião por meio de Videoconferência na data de 29 de junho de 2020 e Ata CMDCA nº 04/2020, deliberou/nomeou a nova composição da mesa diretora, para o biênio de 2019/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes da Diretoria do CMDCA, eleitos/as pela Plenária do CMDCA, através de voto secreto de seus/suas membros presentes, para o mandato 2019 a 2021;

I- Presidente: IANNA OLIVEIRA NASCIMENTO SANTANA

II- Vice-Presidente TÂNIA FERREIRA DA SILVA QUEIROZ

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jacobina-BA, 29 de junho de 2020

: IANNA OLIVEIRA NASCIMENTO SANTANA

Presidente do CMDCA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JACOBINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 07 / 2020

"Dispõe sobre a Aprovação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Sócio Educativo do Município de Jacobina-BA, e dá outras providências"

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, em reunião ordinária, realizado dia 29/06/2020, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal Nº 662 de 04 de dezembro de 2003, alterada pela **Lei Municipal Nº 1.326 de 12 de maio de 2015**, em seu **Art.1º**, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Título III, artigos 103 a 128, que tratam dos atos infracionais praticados por adolescentes e as medidas socioeducativas aplicadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que cria o Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jacobina, Estado da Bahia, analisou e discutiu através da reunião por meio de Videoconferência na data de 29 de junho de 2020 e Ata CMDCA nº 04/2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano Decenal Municipal de Atendimento Sócio Educativo do município de Jacobina- BA;

Artigo 2º - O Plano Decenal Municipal de Atendimento Sócio Educativo Município de Jacobina terá vigência até 2028.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jacobina-BA, 29 de junho de 2020

: IANNA OLIVEIRA NASCIMENTO SANTANA

Presidente do CMDCA